

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900044000521

Nome: COLÉGIO ESTADUAL DISTRITO DE SANTA ROSA

Assunto: Credenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 224/2020

1. Histórico

O **Colégio Estadual Distrito de Santa Rosa** mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua São Miguel c/ GO-458 - Distrito de Santa Rosa em Formosa/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento, e renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental 6º ao 9º ano e do ensino médio e mudança de endereço.

- Requerimento fls. 02/04
- Resolução fls. 07/09
- Certificados dos professores fls. 13/26 e 29/39
- Espaço físico fls. 52/67
- Lei de criação fl. 68
- Acervo da biblioteca fls. 69/78
- Matriz curricular fls. 87/91
- Projeto político pedagógico (PPP) fls. 92/131
- Regimento fls. 132/68
- Quadro de alunos por sala fl. 169
- IDEB fl. 170
- Justificativa Corpo de Bombeiros fls. 176/79 e 191/92
- Justificativa Vigilância Sanitária fls. 180 e 189/90
- Laudo técnico fls. 181/88
- Dados estatísticos fls. 193/94

2. Análise

O **Colégio Estadual Distrito de Santa Rosa** obteve o credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N° 538/2016, com vigência de até 31/12/2019.

Com a mudança de endereço, a escola modelo padrão século XXI requer novo credenciamento e renovação da autorização de funcionamento.

A escola possui 08 salas de aula, 05 salas para diretoria, secretaria, coordenação, almoxarifado, multiuso, 02 salas para laboratório (ciências e informática), 01 sala p/ agremiações estudantis, 02 banheiros para professores (acessível), 02 vestiários com acessibilidade(masculino e feminino), espaço de convivência, cantina, cozinha, 04 banheiros p/ alunos(acessível), dispensa e biblioteca, pátio coberto e quadra poliesportiva coberta.

Segundo o laudo técnico o acervo da biblioteca é pequeno e desatualizado, conforme listagem nas folhas 69 a 78.

A quantidade de alunos é compatível com o tamanho das salas.

Dados estatísticos: 181 alunos matriculados (142 aprovados, 02 reprovados, 34 transferidos, e 00 evadidos).

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende o seguinte item.

1. Em relação ao corpo docente, 09 dos 10 professores não são licenciados ou ministram componentes curriculares diferentes daqueles em que são licenciados.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar** o Colégio Estadual Distrito de Santa Rosa como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** a mudança de endereço de “Rua João Feitosa de Souza nº 10” para “Rua São Miguel c/GO-458”, no mesmo distrito de Santa Rosa - Formosa/Go.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Aumentar e adequar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010; número de alunos por sala conforme determina o Art. 34 da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura [Parágrafo único](#). Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** no CNPJ o endereço e a mudança de mantenedor e a descrição das atividades econômicas ao que determina o Art. 161, Inciso 4º e 5º da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“§ 4º Na mudança no CNPJ, sem mudança do número, mesma mantenedora, mesma composição societária, mesma atividade econômica principal e secundária, mesmo endereço, mesmo PPP, mesmo Regimento e cursos, a alteração deverá ser comunicada ao Conselho Estadual de Educação para conhecimento e registro. § 5º A mudança de CNPJ nos quesitos: nome empresarial, endereço e atividade principal e secundária, implicam em abertura de novo processo de credenciamento e autorização de funcionamento para a nova escola, com o estabelecimentos de conseqüências e responsabilidades quanto à unidade escolar anterior.”

- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso VIII do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Certificado do Corpo de Bombeiros, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que a instituição cumpra, no prazo de 120 dias, o previsto no inciso IX do Art. 135 da Resolução CEE/CP N. 03/2018, encaminhando a este Conselho o Alvará da Vigilância Sanitária, por se tratar de item imprescindível à segurança da comunidade escolar.
- **Determinar** que cópia desse Parecer/Voto seja encaminhado a SEDUC para monitoramento e ações junto a unidade escolar, no sentido de providenciar a regularização da obtenção do Certificado do Corpo de Bombeiros, haja vista que a justificativa da direção é de que o mesmo não foi emitido devido ao alto custo para executar tal serviço e a escola não tem verba específica para esse fim, não é adequada, pois essa é uma obrigação legal e deve ser garantida a todos os membros da comunidade escolar.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 13 dias do mês de março de 2020.

Guaraci Silva Martins Gidrão

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **GUARACI SILVA MARTINS GIDRAO, Conselheiro (a)**, em 17/03/2020, às 09:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011905397** e o código CRC **8A51C27A**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900044000521



SEI 000011905397